PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.291 DE 08 DE ABRIL DE 1.991

AUTORIZA EXECUTIVO À DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno urbano de domínio do Município, consistente do Lote 01, da Quadra nº 09-A, com área de 3.335,00m² (três mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados), situado entre as Ruas Veríssimo, Honorival Fontes e Tupaciguara, para a ARQUIDIOCESE DE UBERABA, para a construção de uma Capela, uma Creche e um Centro Comunitário destinados à PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA desta cidade.

ART. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

ART. 3º - O prazo para realização da obra a que se destina o terreno é de 03 (Três) anos, sendo que a entidade deverá fazer aprovar as plantas na Prefeitura Municipal.

ART. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado, conforme disposto no artigo anterior, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Município, sem condiçoes.

ART. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta lei entra em vigorna data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos à quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL,
EM 08 DE ABRIL DE 1991.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL